

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PREFEITURA MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6. As máquinas e equipamentos deverão ser "plotados" com o nome da empresa e o telefone para reclamações, através de adesivos afixados nas laterais dos mesmos, que deverão ser confeccionados sob responsabilidade da CONTRATADA e por modelo previamente aprovado pela CONTRATANTE;

10.7. Todas as caçambas devem estar munidas de lona tipo carreteiras 6x4 m, apropriada para cobertura dos resíduos respectivos;

10.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até a data da entrega dos veículos, cópia autenticada em cartório de toda a documentação comprobatória do vínculo trabalhista dos operadores com a empresa, sob pena de nulidade do contrato;

10.9. Todos os motoristas/operadores da Contratada somente poderão executar suas atividades devidamente uniformizadas, conforme modelo e padrão fornecidos pela SEURB, bem como, deverão usar EPI, nos termos da legislação vigente.

10.10. encaminhar as máquinas e equipamentos para recebimento e vistoria da SEURB, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato;

10.11. não será computado para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias em que máquinas e equipamentos estiverem sendo recebidas e vistoriadas;

10.12. entregar as máquinas e equipamentos nos locais indicados dentro do Município de Ananindeua pela SEURB no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da Ordem de Início de Serviço;

10.13. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

10.14. arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à **CONTRATANTE** a documentação atualizada correspondente, na data de entrega das máquinas e equipamentos;

10.15. realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e equipamentos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;

10.16. substituir a(s) máquinas e equipamentos imediatamente, quando a(o)s mesma(o)s máquina(s) for (em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

10.17. submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, quaisquer máquinas e equipamentos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;

10.18. retirar, por sua conta, as máquinas e equipamentos dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do Contrato;

10.19. responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, alimentação, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Ananindeua;

10.20. apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação – CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de máquina ou equipamento que o mesmo irá operar;

10.21. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva sendo que a corretiva dar-se-á com a substituição do veículo no prazo máximo de 04 (quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em um dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 08 (oito) horas por profissional devidamente habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE e no prédio do DLP;

10.22. responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;

1eral

10.23. cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE;

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2014.001.PMA.SEURB